PARECER Nº 001/CPCJFEFFO/2022

PROPOSITURA: **Parecer Prévio PPL-TC 00043/21 – Processo-e nº 01222/21**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**
ASSUNTO: **Parecer prévio relativo às Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal Claudionor Lemes da Rocha referente ao exercício de 2020**

Presidente: **Francisco Célio Brito da Silva**
Relator: **Denizio Pereira da Costa**
Secretário: **Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Parecer Prévio acima mencionado, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi apresentado em 04/03/2022, sendo lido em 07/03/2022, na 04ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 08/03/2022, visando parecer.

II – ANÁLISE

Posto a regular tramitação do processo de prestação de contas do exercício de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Claudionor Leme da Rocha, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e:

Considerando que o Parecer Prévio do TCE/RO sugere a aprovação das Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Claudionor Leme da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2020;

Considerando que os gastos com Educação superaram o percentual mínimo de 25%, de acordo com art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica ultrapassou o percentual mínimo de 60% dos recursos do fundeb, nos termos do inciso XII do art. 60 da ADCT da Constituição Federal;

Considerando que atendeu a aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 77 do ADCT da Constituição Federal;

Considerando que se observou o limite de repasse de recurso ao Poder Legislativo determinado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

Considerando que forma observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Presidente se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00043/21.

II – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00043/21.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Presidente pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00043/21.

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 14 de março de 2022, opinou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00043/21.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 14 de março de 2022.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=